

**EMENDA XX AO PLCE 013/17**

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela IX criada pelo art. 2º do projeto, que alterou o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 07, de 1973, conforme segue:

TABELA IX ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 07/73

Tabela para lançamento do imposto predial, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Complementar 07/73.

Espécie	Uso	Valor venal (UFM)	Aliquota (%)
Predial	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 15.365	-
		maior que 15.365 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000	0,80
	Espaços de estacionamento individualizado de uso residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.560	-
		maior que 2.560 e menor ou igual a 25.600	0,40
		maior que 25.600 e menor ou igual a 76.800	0,50
		maior que 76.800 e menor ou igual a 128.000	0,60
		maior que 128.000 e menor ou igual a 256.000	0,70
		maior que 256.000	0,80
	Não Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 15.365	-
		maior que 15.365	0,80
	Espaços de estacionamento individualizado de uso não residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.560	-
		maior que 2.560	0,80

**JUSTIFICATIVA**

Reduz a alíquota prevista no projeto para os imóveis não-residenciais, passando de 0,9% para 0,8%. O objetivo é estimular o desenvolvimento econômico impondo uma tributação menor ao comércio da capital. A alíquota proposta será corresponder à maior alíquota existente para o segmento residencial.

*[Handwritten signature]*  
MOS

*[Handwritten signature]*  
Teodor  
RR  
7.01

*[Handwritten signature]*  
MOS  
PMSB  
IDEN in contin - PMSB  
Mauricelley  
Mendes Ribeiro - PMSB